

LEI N.º 2.792, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ (CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar um (01) funcionário público municipal para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC.

Artigo 2º - Fica autorizada a assinatura de convênios, termos aditivos e outros documentos necessários com os interessados objetivando a cessão de pessoal de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parapuã as despesas com transporte, alimentação e obrigações trabalhistas e previdenciárias do funcionário cedido.

Artigo 4º - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 25 de março de 2014.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento